

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Emissão:
23/08/2024

Revisão:
1

Página 1 de 6

Assunto:

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DA SERVIDÃO V- DISTRITO DE SÃO RAFAEL

Documentos de Referência:

Documentos Resultantes:

Observação:

Revisão	Data:	Elaborado:	Verificado:	Descrição:
0	23/08/2024	GR	WB	
1	23/08/2024	LMC	LMC	

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO	3
4	LEVANTAMENTO DE MERCADO	3
5	IMPACTOS AMBIENTAIS	4
6	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
7	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
8	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
9	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	5
10	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	5
11	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	6
12	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	6

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução para atender às necessidades abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estamos diante de uma contratação para a elaboração do Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem da Estrada da Servidão V, situadas no distrito São Rafael. O principal propósito desta iniciativa é aprimorar o sistema de drenagem do bairro, prevenindo alagamentos, potenciais acidentes e, conseqüentemente, elevando a qualidade de vida da comunidade local.

(IN SEGES 1/2023, art. 5º, I – lei 14.133/2021, art. 18. § 1º, I)

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a atual demanda do projeto, disponibilizamos ao final deste documento a planilha orçamentária, acompanhada da memória de quantidades, fornecendo uma visão detalhada dos custos e das quantidades necessárias para sua execução.

(IN SEGES 1/2023, art. 5º, II – lei 14.133/2021, art. 18. § 1º, IV)

(IN SEGES 1/2023, art. 5º, III – lei 14.133/2021, art. 18. § 1º, VI)

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o tipo de necessidade apresentada, a forma mais comumente utilizada pelas Instituições públicas é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos relativos à matéria já especificada.

No caso da SMSUB, pela planilha orçamentária desenvolvida pelos técnicos de ATOS para a presente contratação, a alternativa que melhor se enquadra para a sua

necessidade é a contratação via processo licitatório, visto que não se identificou outros meios que possam se adequar às necessidades.

(IN SEGES 1/2023, art. 5º, VI – lei 14.133/2021, art. 18. § 1º, V)

5 IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de mitigar os impactos ambientais, é fundamental que todo o material e os resíduos gerados sejam adequadamente destinados aos locais de descarte apropriados. Essa garantia será assegurada no projeto por meio dos termos estabelecidos no Termo de Referência, visando à conformidade com as diretrizes ambientais e à preservação do meio ambiente.

(IN SEGES 1/2023, art. 5º, VII – lei 14.133/2021, art. 18. § 1º, XII)

6 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual encontra-se normatizado em âmbito municipal por meio da Instrução Normativa SEGES nº 8 de 29 de dezembro de 2023. Como se nota, a regulamentação foi publicada no final do ano de 2023 e, portanto, não houve a implementação do PCA para o ano de 2024. Tem-se, portanto, que inexistente Plano de Contratações Anual na Cidade de São Paulo para o ano de 2024, razão pela qual inaplicável a indicação da existência da contratação no mesmo.

(Lei 14.133/2021, art. 18. § 1º II)

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e Termo de Referência.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos atende aos requisitos na Legislação em vigor, bem como às necessidades desta Secretaria no que tange às exigências.

Trata-se de contratação de empresa especializada nas matérias constantes do Termo de Referência e objeto do contrato através de licitação.

A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, III)

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme análise realizada, a empresa especializada deverá apresentar Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Projeto Executivo da obra em questão, contemplando os projetos de drenagem, paisagismo, passeios e pavimentação conforme definido no Projeto Básico e Termo de Referência apresentado por SMSUB/ATOS.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, VII)

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando o atual estado do local onde serão implantados o projeto executivo, o objetivo é dar maior segurança às áreas públicas em situações que possam ocorrer enchentes e alagamentos e que atendam a necessidade da população local, mas também e principalmente oferecer aos munícipes um local seguro evitando possíveis acidentes.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, IX)

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No conjunto dos documentos relativos a esta contratação está apresentado um relatório técnico de vistoria que resultou na elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, X)

11 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será permitido o parcelamento da contratação pela natureza do objeto, sendo mais vantajoso para a administração pública levando em consideração aspectos como eficiência operacional, economia de recursos, simplificação no processo de gestão contratual, entre outros.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, VIII)

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa realizada pela equipe de planejamento da ATOS, concluiu-se que a contratação do projeto executivo é viável para proporcionar maior segurança na circulação dos usuários no local de intervenção, resultando em uma melhoria significativa na qualidade de vida. Por outro lado, a não implementação dos estudos de melhorias propostas em uma área já afetada pela falta de infraestrutura de pavimentação e drenagem pode acarretar enchentes, alagamentos e possíveis acidentes para a população local.

(IN SEGES 1/2023, Art. 5º, I – Lei 14.133/2021, Art. 18. § 1º, XIII)

13 CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO

Assegurando a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação, o acesso a esse Estudo Técnico Preliminar é público.

(IN SEGES 1/2023, ART. 7º, I – LEI 14.133/2021, CAPÍTULO II)



Lucas de Moraes Coelho
Assessor Técnico
SMSUB/ATOS

SMSUB/ATOS